

Lei nº 1.037, de 09 de outubro de 2012

"Fica criado no Município de Bertioga o programa de esclarecimento e conscientização sobre a esclerose múltipla, e dá outras providências".

Autor: Vereador Antonio Rodrigues Filho

Processo: 758/2009

Projeto: 087/2009

Promulgação: 09/10/2012

Publicação: BOM 530, de 12/10/2012, pág. 16

Decreto:

Alterações:

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária realizada em 22 de maio de 2012; considerando o decurso de todo prazo legal para promulgação e publicação, considerando a informação contida no ofício nº 261/2012-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 28 de setembro do corrente ano, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Art. 1º. Fica criado nos termos desta lei, na rede municipal de saúde, o programa de esclarecimento e conscientização da esclerose múltipla.

Art. 2º. Fica instituído a semana municipal de esclarecimento e conscientização à esclerose múltipla, a ser realizado anualmente na semana do dia 30 de agosto, data em que se comemora o dia mundial da conscientização da esclerose múltipla.

Parágrafo único. A semana municipal de esclarecimento e conscientização à esclerose múltipla será incluído no calendário oficial do município.

Art. 3º. A semana municipal de esclarecimento e conscientização à esclerose múltipla terá por objetivo conscientizar a população do Município de Bertioga, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre os males provocados pela EM e formas de tratá-la.

Parágrafo único. A semana municipal de esclarecimento e conscientização à esclerose múltipla será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais competentes estabelecerem e organizarem calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Público Municipal poderá:

I - promover palestras, conferências, campanhas e outras atividades que venham prover atendimento, exames, orientações, para esclarecimento dos casos de esclerose múltipla, assim promovendo a defesa dos direitos humanos e realizar campanha de conscientização com cartilhas e folders orientando e esclarecendo dúvidas sobre a doença.

II - efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a semana municipal de esclarecimento e conscientização à

esclerose múltipla e suas atividades;

III - efetuar junto às comunidades, faculdades e universidades palestras informativa sobre a patologia esclerose múltipla;

IV - convidar pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão da Esclerose Múltipla, para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de cartilhas, materiais e equipamentos voltados a informar e esclarecer a população sobre esclerose múltipla.

Art. 6º. Aos portadores de esclerose múltipla é garantido o tratamento adequado, por meio do Sistema de Saúde Pública de Bertioiga.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa municipal de atendimento diferenciado aos portadores de esclerose múltipla.

Art. 7º. Para os efeitos desta lei, considera-se tratamento adequado o desenvolvimento de ações de saúde com o objetivo de minimizar danos e incapacidades para as pessoas portadoras de esclerose múltipla, entre estas:

I - atendimento e acompanhamento em serviços hospitalares e ambulatórias de neurologia, apoiada por especialidades médicas quando necessário;

II - esclarecimento e orientação sobre procedimentos destinados a minimizar danos e incapacidades;

III - tratamento medicamentoso para aliviar ou minimizar surtos remissão ou surtos progressivos, sob orientação e acompanhamento médico especializado;

IV - distribuição de medicamentos mediante orientação e acompanhamento médico especializado;

V - realização de exames laboratoriais, de apoio diagnóstico e periódicos, inclusive os de análise especializada do líquido cefalorraquiano - LCR - e ressonância magnética que permitam o diagnóstico precoce da patologia, o tratamento precoce e a melhora do prognóstico.

VI - encaminhamento para atendimento em áreas de apoio devidamente programado, como fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, equoterapia e nutrição, quando disponíveis;

§ 1º. As atividades de que trata este artigo serão desenvolvidas por instituições públicas próprias da Secretaria de Saúde do Município de Bertioiga, instituições públicas conveniadas e instituições privadas contratadas pelo Sistema de Saúde e seu órgão especializado.

§ 2º. Na distribuição gratuita de medicamentos, terá prioridade aquele portador de esclerose múltipla, atendido e acompanhado, pelos serviços públicos próprios da Secretária de Saúde do Município de Bertioiga, nos serviços públicos conveniados e nos serviços privados contratados pelo sistema de Saúde de Bertioiga.

Art. 8º. Cabe a Secretaria de Saúde do Município de Bertioiga, por intermédio de seu órgão especializado, indicar e, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, estabelecer normas específicas para garantia do acesso das pessoas portadoras de esclerose múltipla aos serviços de Neurologia públicos e privados, respectivamente, conveniados e contratados pelo Sistema de Saúde do Município de Bertioiga.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo de Bertioiga autorizado a criar pólos de referência, treinamento e atendimento especializado aos portadores de esclerose múltipla.

Art. 10. Os pólos de referência, treinamento e atendimento especializado, criados conforme o artigo anterior terão como finalidade dar todo apoio necessário ao portador da patologia, bem como:

I - centralizar informações sobre disponibilidade de remédios, leitos em hospitais e demais informações relativas à doença, formando Um banco de dados atualizado em tempo real;

II - manter atualizado o cadastro dos portadores beneficiários do tratamento clínico e medicamentoso nos serviços públicos próprios, públicos conveniados e dos privados contratados de acordo com as normas do Sistema de Saúde do município de Bertioga.

Parágrafo único. Os pólos criados conforme artigo 9º deverão conter com mecanismos adequados a manter com o Ministério da Saúde, Secretaria do Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e demais instituições ligadas a sua área de atuação, uma rede de informações.

Art. 11. O Governo Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou outros instrumentos de cooperação na promoção da saúde e qualidade de vida dos portadores de esclerose múltipla, com órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com universidades e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder incentivos fiscais ou de outra natureza, em lei própria, a pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para entidades sem fins lucrativos que realizem pesquisa e tratamento aos portadores de esclerose múltipla.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de doações financeiras próprias, consignadas no orçamento municipal e suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município

Bertioga, 09 outubro de 2.012.

**Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente**